LEI MUNICIPAL N.º 462, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Municipal n.º 454, de 11 de novembro de 2014 que previu nova modalidade de pagamento de crédito tributário com redução do valor das multas e juros moratórios, de débitos vencidos até a data de sua publicação.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, com fundamento no art. 76, I e III, 128, §6º e 132 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 454, de 11 de novembro de 2014, modificada pela Lei Municipal n.º 456, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O crédito tributário relativo aos tributos e taxas municipais de qualquer natureza, vencidos até a data de aprovação desta lei, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, poderá ser pago em até três parcelas mensais, iguais e consecutivas, observados os percentuais de redução do valor das multas e juros moratórios a seguir determinados:

I – cem por cento para pagamento à vista;
II – noventa por cento para pagamento em duas parcelas;
III – oitenta por cento para pagamento em três parcelas.
IV - setenta por cento para pagamento em até seis parcelas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV somente se aplicará para créditos tributários acima de R$ 500,00 (quinhentos reais)."

Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - Fone: (38) 3678-9090

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruana de Minas - MG, 04 de Maio de 2015.

TANIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
URUANA DE MINAS
ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
A Força do Povo em Ação